



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES

PROJETO DE LEI N° DE 2021
(do Sr. NEUCIMAR FRAGA)

Autoriza a criação da Universidade Federal de São Mateus (UFSM).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Universidade Federal de São Mateus (UFSM), por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), criada pela **Lei nº 3.868, de 30 de janeiro de 1961**.

Parágrafo único. A Universidade Federal de São Mateus (UFSM), vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A UFSM terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFSM, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216189109300>

* C D 2 1 6 1 8 9 1 0 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES

Art. 4º O patrimônio da UFSM será constituído por:

I – bens e direitos que adquirir ou incorporar;

II – doações ou legados que receber; e

III – incorporações que resultem de serviços realizados pela UFSM, observados os limites da legislação de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFSM de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFSM serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

§ 3º As instalações do campus da UFES em São Mateus passarão a integrar o patrimônio da UFSM.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a UFSM bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º Os recursos financeiros da UFSM serão provenientes de:

I – dotações consignadas no orçamento geral da União;

II – auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III – receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados a entidades públicas e particulares, compatíveis com a finalidade da UFSM, nos termos do estatuto e do regimento geral;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216189109300>



* C D 2 1 6 1 8 9 1 0 9 3 0 0 *



IV – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

V – outras receitas eventuais.

Art. 7º A administração superior da UFSM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFX.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFSM disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 8º O Poder Executivo disporá sobre os cargos a serem criados com vistas à composição do quadro de pessoal da UFSM.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFSM seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 9º A UFSM encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES

de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do número de vagas e a efetivação do direito à educação são necessidades latentes em nosso país. Somente dessa forma, é possível garantir o desenvolvimento tecnológico, e a erradicação das desigualdades sociais no Brasil, com a democratização do acesso à educação nas universidades federais, conforme preceitua nossa carta magna.

No caso do Estado do Espírito Santo, o acesso à educação é composto por diversos obstáculos, especialmente porque a maioria dos municípios integram a zona rural do estado, o que impõe a implementação de políticas que viabilizem o acesso dessa população ao ensino superior. Problemas de ordem financeira, logística e cultural influenciam diretamente a questão, pois nem todos têm condições de se deslocar para Vitória, em razão das despesas, tempo de viagem, discrepâncias culturais, pertinência temática com as áreas acadêmicas, dentre outros.

Por essas razões foi criado o polo universitário da UFES no município da São Mateus, que possui a finalidade de aproximar a Universidade Federal das pessoas daquela região, oportunizando a todos o acesso democrático ao ensino superior público, bem como a melhor adequação às áreas temáticas do local. Atualmente, o polo universitário de São Mateus possui os cursos de graduação nas áreas de Agronomia, Ciência da Computação, Ciências Biológicas – Bacharelado, Ciências Biológicas –



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216189109300>

* CD216189109300 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES

Licenciatura, Educação em Campo – Licenciatura, Enfermagem, Engenharia de Computação, Engenharia de Petróleo, Engenharia de Produção, Engenharia Química, Farmácia, Física – Licenciatura, Matemática – Licenciatura e Bacharelado, Matemática Industrial, Pedagogia – Licenciatura e Química – Licenciatura.

Além destes, ainda são oferecidos os cursos de pós-graduação em Agricultura Tropical (Mestrado), Biodiversidade Tropical (Mestrado), Energia (Mestrado), Ensino na Educação Básica (mestrado) e Ensino de Biologia em Rede (Mestrado Profissional).

Os resultados e experiências obtidas neste polo universitário sugerem a adoção de um passo ousado, que é a criação da Universidade Federal de São Mateus, por desmembramento da Universidade Federal do Espírito Santo, já que tal medida não traria impactos financeiros significativos, já que há orçamento direcionado ao campus, a mão de obra atual já vinculada a folha do governo, e a estrutura devidamente instalada, não carecendo, neste momento, realização de obras para concretização do feito.

Todos esses elementos fundamentam a necessidade de criação de uma universidade com objetivos e finalidades voltados para o desenvolvimento daquela localidade, medida que conta com grande legitimidade entre a população e a comunidade acadêmica, conforme evidenciado pelo apoio popular da medida, e também pela necessidade de interiorizar e ampliar o ensino superior no Brasil.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2021.

Deputado NEUCIMAR FRAGA

PSD/ES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216189109300>



* C D 2 1 6 1 8 9 1 0 9 3 0 0 *